



Boletim Informativo nº 5/2021-SMFF

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Assunto: Portaria 27/2021 SMF – Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe)

A edição da Portaria nº 27/2021 visa adequação das práticas comerciais nas atividades de intermediação / agenciamento prestadas por agências de turismo, a fim de possibilitar a inclusão na Receita Bruta da NFs-e do valor total da operação, pago pelo tomador dos serviços, abrangendo o preço do serviço, no caso, também denominado usualmente como comissão, e demais valores por conta e em nome de terceiros (subcontratações, passagens, hospedagens, etc.), entendidos para tal operação como não incidentes de ISS para o intermediador / agenciador. Disto, permite-se que estes últimos montantes constem na NFs-e sem que sejam contabilizados para o cálculo do imposto devido.

A publicação da norma se fez necessária considerando que, pela regra ordinária, somente poderia constar na Receita da NFs-e os valores que se amoldam como preço do serviço, e não demais valores de produtos e vendas. Ocorre que isto traria, em termos comerciais/empresariais, dificuldades nas relações jurídicas, face à prática consumerista que exige a emissão de documento fiscal com o valor total da operação. Em termos técnicos, a medida não gera qualquer entrave, uma vez que a Portaria disciplina os aspectos práticos e legais de operacionalização, sendo as informações dos valores por conta e em nome de terceiros úteis, também, para os monitoramentos realizados pela fiscalização. Cite-se a estrita observância da legislação tributária municipal, com regras a fim de evitar a utilização indevida da Portaria, mediante regular procedimento administrativo fiscal. Além disso, em que pese a questão consumerista não ser oponível ao Fisco, nos termos do Código Tributário Nacional, as adequações outorgadas pela equipe técnica visam ao entendimento colaborativo na relação "Fisco e contribuinte", para auxiliar e incentivar a atividade econômica no Município, somando-se ao princípio da praticabilidade tributária, tornando eficiente a aplicação da legislação tributária e a atividade de fiscalização dos tributos, e os ideais de liberdade econômica e empreendedorismo.

Ademais, a Portaria vem no intuito de atualizar as regras da antiga Portaria n.º 06/08 - SMF, na qual se previam as mesmas hipóteses, mas com a emissão de duas Notas Fiscais convencionais, uma com série F para a comissão, e outra série F1 para os demais valores. No caso, para a NFs-e, obrigatória para todos os prestadores de serviços, entendeu-se como mais adequada a emissão de uma NFs-e com os dois valores, realizando-se as segregações no campo para não incidência, remanescentes sempre parte do valor como comissão tributável pelo ISS.

Por fim, cite-se que a não inclusão de valores para fins do cálculo do ISS são restritos aos serviços de intermediação / agenciamento, não se aplicando para os serviços de execução



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria de Planejamento, Finanças e
Orçamento
Superintendência Fiscal
Av. Cândido de Abreu, 817 –2º andar
80.530-908 - Curitiba – Paraná
Tel. 41 3350-8255
www.curitiba.pr.gov.br

de programas de turismo e congêneres, usualmente chamados como pacotes turísticos, realizados pelo próprio prestador ou em seu nome.

Maiores informações poderão ser obtidas:

- e-mail: isscuritiba@curitiba.pr.gov.br
- Manual de emissão de notas fiscais (<https://nota.curitiba.pr.gov.br/Manuais/manuais>)

Legislação Aplicável:

- [Portaria SMF nº 27/2021](#) - Emissão de NFs-e – Agência de Turismo
- [Lei Complementar Municipal n.º 40/2001](#) - Código Tributário Municipal
- [Lei Complementar Municipal n.º 73/2009](#) - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
- [Lei Complementar Federal n.º 116/2003](#) - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços

Atenciosamente,

Francisco de Assis Inocêncio
Superintendente Fiscal da Finanças

Adriano de Andrade Manzeppe
Diretor de Rendas Mobiliárias